TERMO DE PARCERIA Nº 001/2021

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ sob o n.º 94.444.346/0001-22, com sede na Avenida Integração, n.º 2691, CEP 98150000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.533.568/0001-17, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 740, Bairro Limeira, em Pinhal Grande/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, EVANDRO JOSÉ ROSSATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 543.946.430-15 e RG n° 3028637795-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme **Processo Administrativo n° 042/2021, Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2021, conforme as previsões da Lei 13.019/2014**, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto patrocinar a manutenção diária dos programas que integram a grade de programação da Rádio Comunitária de Pinhal Grande/RS (Rádio Interativa 87.9 FM), mediante apoio cultural, de acordo com as disposições a Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2021, Processo Administrativo 042/2021, bem como com a Lei 2.707, de 11 de maio de 2021.

Ressalta-se que a Inexigibilidade de Chamamento Público baseia-se no art. 31, II, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 1.902/2017 e pela inviabilidade de competição.

Parágrafo primeiro: Integra-se ao objeto deste Termo de Parceria, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE, documento indissociável ao presente Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: As metas do presente Termo de Parceria consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As despesas do Município De Pinhal Grande, para a execução deste Termo de Parceria, estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Despesa: 47590
07.07.13.392.0003.2068: Manutenção das Atividades da Diretoria de Cultura
3.3.3.50.43.000000: Subvenções Sociais
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE

a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município De Pinhal Grande, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) prestar contas, mensalmente, ao Município De Pinhal Grande;

d) apresentar ao Município De Pinhal Grande relatório mensal sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria.

II - DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria antes do término de sua vigência;

b) publicar extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, no meio oficial de publicidade do Município De Pinhal Grande;

c) prestar o apoio necessário à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

repassar os recursos financeiros à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande, no montante e conforme estabelecido neste Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O Município De Pinhal Grande e a Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande, de comum acordo, instituem a Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, responsável, por analisar os resultados atingidos com a execução deste Termo de Parceria e encaminhar ao Poder Legislativo o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

REPRESENTANTES:

Município de Pinhal Grande:

- Camila Lago Fachin – CPF 009.011.390-09,
- Cleonilso Antonio da Silva – CPF 973.582.230-04;

Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande:

- Evandro José Rossato – CPF 543.946.430-15,

- Salete Stefanello Batistela – CPF 365.825.900-06.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o Poder Executivo repassará à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande o valor global de R$ 30.000, 00 (trinta mil reais);

Parágrafo único. Será repassado o valor de R$ 2.500,00 (mil e seiscentos reais) mensais, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande utilizar os recursos repassados para:

I - Finalidade diversa da estabelecida no Programa de Trabalho;

II - Pagar despesa ocorrida em data anterior à vigência da parceria;

III - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - Pagar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande elaborará e apresentará ao Município De Pinhal Grande prestação de contas do adimplemento do objeto deste Termo de Parceria, mediante a entrega a apresentação dos seguintes dos documentos ao Município De Pinhal Grande:

I - Relatório mensal de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria vigorará até dia 02 de junho de 2022 a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o objeto deste Termo de Parceria deverá ser concluído.

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Parceria poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo Município De Pinhal Grande e pela Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande.

Parágrafo segundo. Eventuais atrasos no repasse dos recursos financeiros prorroga o prazo de conclusão do Termo de Parceria pelo mesmo tempo do atraso.

Parágrafo terceiro. Em havendo excedentes financeiros após a conclusão do objeto do Termo de Parceria, este poderá ser prorrogado, mediante aditamento e suplementação do Programa de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente, independente

das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
Parágrafo único. É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Termo de Parceria, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

As cláusulas e condições previstas neste Termo de Parceria produzirão efeitos jurídicos tão somente após a publicação do extrato do Termo de Parceria no meio oficial de publicidade do Município De Pinhal Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito a Comarca de Júlio de Castilhos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pinhal Grande/RS, 02 de junho de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Evandro José Rossato
Presidente da Associação Cultural Comunitária de Pinhal Grande/RS

TESTEMUNHAS: